

**DECRETO Nº 10.815 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público e atividades não essenciais no Município de Sumaré”.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõem da ação de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a edição dos Decretos Municipais de nº 10.763 de 13 de março de 2020, nº 10.764 de 14 de março de 2020 e nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de **situação de emergência no Município de Sumaré** pela publicação do decreto n.º 10.766 de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

**Considerando** os potenciais danos econômicos e financeiros que podem advir da propagação da doença;

## DECRETO Nº 10.815/2020

### FOLHA 02

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências.

**Considerando** a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) realizada aos 29 de maio de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Atendendo deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com base nos critérios apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos às circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, fica autorizada, a partir de 1º de junho de 2020, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 2º** - A reabertura gradual seguirá os critérios dispostos no Anexo III, previsto no item 1 do parágrafo único do Art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, relativos às condicionantes, protocolos padrões e setoriais específicos do “Plano São Paulo”, disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/conoravirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/conoravirus/planosp).

**Parágrafo único** – Em obediência aos critérios definidos pelo Governo do Estado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará Ato normativo sobre os horários de funcionamento e a Secretaria Municipal de Saúde expedirá Nota Técnica sobre o regramento de funcionamento das atividades a serem gradualmente retomadas.

**Art. 3º** - A transição entre as fases, seja avanço ou retrocesso à fase anterior, seguirá Resolução do Governo do Estado, quanto à classificação das áreas de abrangência dos departamentos regionais de saúde.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de Maio de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de maio de 2020 no Paço Municipal e, em 29 de maio de 2020 no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**